



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 38, de 12 de março de 2021.

“Institui novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 15.632, de 9 de março de 2021, que “Institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 14 de março de 2021, o “TOQUE DE RECOLHER”, previsto no Decreto 21, de 28 de janeiro de 2021, passa a ser das 20H00 às 05H00, em todo o território do Município de Batayporã, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º. Durante o horário do toque de recolher somente poderão funcionar os serviços de saúde, as farmácias/drogarias, as funerárias, os postos de gasolina, as indústrias, e os serviços de alimentação por meio de delivery.

Art. 2º Por força do horário do toque de recolher ora estabelecido, todas as atividades e serviços, não previstos no Parágrafo único do art. 1º deste decreto, somente poderão manter em funcionamento e abertos ao público de segunda a sexta, no horário das 05H00 até as 20H00, e aos sábados e domingos, no horário das 05H00 as 16H00.

Art. 3º O horário do toque de recolher também se estende aos restaurantes e lanchonetes, localizados às margens das rodovias, ficando expressamente proibida a disponibilidade de mesas no local após as 20H00, autorizado apenas os serviços por meio de delivery, e ocasionalmente por meio dos serviços de take away (pegue e leve) para os motoristas profissionais.



Estado do Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 4º As Missas, Cultos e/ou outras atividades religiosas, dada a sua natureza essencial, poderão exercer suas atividades, atendendo as normas previstas no art. 10 do Decreto nº 21, de 28 de janeiro de 2021, de segunda a domingo no horário das 05H00 até as 20H00.

Art. 5º Fica determinado, no período de vigência deste decreto, a realização de somente aulas remotas em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 7º O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º. Ficam mantidas todas as medidas adotadas anteriormente pela administração municipal, que não foram estabelecidas neste decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 14 de março de 2021, e terá vigência pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Batayporã-MS, 12 de março de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças
e Planejamento